

**PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 01416.000006/2016-33
CONTRATO ADMINISTRATIVO 025/2016**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA A CHAVE NEIDE LTDA-ME, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE CHAVES E SERVIÇOS AFINS;

A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – CONTRATANTE, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória nº 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 04.884.574/0001-20, neste ato representada por seu Secretário de Gestão Interna, **GLÉNIO CERQUEIRA DE FRANÇA**, Carteira de Identidade n.º [REDACTED] expedida pela SSP/DF, e inscrito no CPF n.º [REDACTED] conforme Portaria n.º 66, de 17 de abril de 2015, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, a sociedade empresária A CHAVE NEIDE LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 32.086.274/0001-31, estabelecida na cidade do Rio de Janeiro/RJ, localizada na Rua Uruguaina, 214 porta e sobrado, Centro, CEP nº 20050-000, neste ato representada pelo Sr. **JOÃO CARLOS GONÇALVES**, ocupando o cargo de Sócio, portador da Cédula de Identidade N.º [REDACTED] expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED], daqui por diante designado **CONTRATADA**, conforme o **Processo nº 01416.000006/2016-33**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2016** têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato, sujeitando-se às normas da Lei N.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Lei 10.520/2002 e Decreto 5450/05, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 8.538 de 06 de abril de 2015, a Instrução Normativa nº 2 da SLTI, de 30 de abril de 2008, alterada pelas IN nº 3, de 15/10/2009 e nº 4, de 11/11/2009, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997; Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 18 de dezembro de 2009; Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990; Instrução Normativa SLTI/MP nº 06, de 23 de dezembro de 2013; e Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, bem como as cláusulas abaixo discriminadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de confecção de chaves e serviços afins, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 30/05/2016 e encerramento em 30/05/2017.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ R\$ 17.180,00 (dezessete mil cento e oitenta reais), conforme tabela abaixo:

	Serviço	Qtd. Estimada Mensal	Qtd. Estimada Anual	Custo Unitário	Custo anual por Item (R\$)
1	Confecção de Chave Comum do tipo "yale"	8	96	50,00	4.800,00
2	Confecção de Chave Tetra	-	3	65,00	195,00
3	Cópia de Chave Comum do tipo "yale"	5	60	7,00	420,00
4	Cópia de Chave Tetra	-	3	28,00	84,00
5	Abertura fechadura (arquivos, gavetas e armários)	3	36	30,00	1.080,00
6	Abertura de Fechadura tetra	-	2	45,00	90,00
7	Abertura fechadura porta	1	12	46,00	552,00
8	Abertura fechadura blindex	-	1	55,00	55,00
9	Troca de segredo de fechadura de arquivos, gavetas e armários	2	24	38,25	918,00
10	Troca de segredo de fechadura de porta	-	6	58,00	348,00
11	Troca de segredo de fechadura de porta blindex	-	1	66,00	66,00
12	Fornecimento e Instalação de fechadura (arquivos, gavetas e armários)	2	24	61,50	1.476,00
13	Fornecimento e Instalação de fechadura de porta (65mm)	1	12	175,00	2.100,00
14	Fornecimento e Instalação de fechadura de porta (80mm)	-	6	215,00	1.290,00
15	Fornecimento e Instalação de fechadura de porta blindex	-	6	340,00	2.040,00
16	Fornecimento e Instalação de Cadeado e Porta Cadeado (20 mm)	-	6	65,00	390,00
17	Fornecimento e Instalação de Cadeado e Porta Cadeado (40 mm)	-	6	85,00	510,00
18	Fornecimento e Instalação de Cadeado e Porta Cadeado (60 mm)	-	6	100,00	600,00
19	Troca de segredo de cadeado	-	4	41,50	166,00
Valor total					17.180,00

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da ANCINE, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 20203/203003

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 13122210720000001 Elemento de Despesa: 33903920 – MANUT. E CONS. DE B. MOVEIS DE OUTRAS

NATUREZAS PI: 6CNM0130001

Nota de Empenho: 2016NE800267, emitida em 15/04/2016, no valor de R\$ 13.480,50(treze mil quatrocentos e oitenta reais e cinquenta centavos).

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 05 (cinco) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os



materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

- 5.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.
- 5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.
- 5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.5. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 5.5.1. não produziu os resultados acordados;
 - 5.5.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 5.5.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 5.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 5.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
- 5.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



5.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{\text{_____}} \quad I = 0,00016438 \\ TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

6. CLÁUSULA SEXTA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

6.1. O preço é fixo e irreajustável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos nos itens 5, 7 e 11 do Termo de Referência, anexo I do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Verificar se o serviço, objeto do presente Contrato, foi executado dentro dos prazos estabelecidos e com boa qualidade.

8.2. Efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuados.

8.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado pela ANCINE, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/93.

8.4. Prestar as informações e os esclarecimentos sobre o objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

8.5. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo de 02 (dois) dias corridos para a sua correção, cotados da data da solicitação.

8.6. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA.

8.7. Verificar a regularidade da situação fiscal da CONTRATADA, antes de efetuar os pagamentos devidos.

8.8. Atestar as Notas-Fiscais correspondentes, por intermédio de um responsável da ANCINE, a ser indicado pela Secretaria de Gestão Interna.

F

C



9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Executar o objeto a que se refere este Contrato, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta apresentada.
- 9.2. Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para ANCINE.
- 9.3. Manter as condições de habilitação necessárias, durante toda a vigência do Contrato, nos termos da Lei 8.666/93.
- 9.4. Independente de aceitação, garantir a qualidade do material pelo prazo expresso na Proposta, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito, sem ônus adicional à ANCINE, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir da notificação expedida pela ANCINE, sob pena de aplicação das penalidades previstas em contrato e na Lei 8.666/93.
- 9.5. Ocorrendo mudanças de endereço da ANCINE dentro da mesma localidade, durante a vigência do Contrato, ficará obrigada a CONTRATADA a entregar os materiais nos novos endereços, arcando com todas as despesas decorrentes.
- 9.6. Relatar à ANCINE toda e qualquer irregularidade observada durante a execução do Contrato.
- 9.7. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado, sem a prévia autorização, por escrito, da ANCINE, não a eximindo de suas responsabilidades e/ou obrigações derivadas da contratação.

- 9.8. Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos materiais objeto do Contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela ANCINE.
- 9.9. Assumir todas as despesas decorrentes do transporte dos materiais até o local indicado pela ANCINE.
- 9.10. Assegurar à ANCINE o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os materiais que não estejam de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato, sendo certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da ANCINE eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do fornecimento dos materiais.
- 9.11. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados à ANCINE ou a terceiros, decorrentes da execução da prestação do contrato pela CONTRATADA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a **CONTRATADA** que:
 - 10.1.1. não assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 10.1.2. apresentar documentação falsa;
 - 10.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 10.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 10.1.5. não mantiver a proposta;
 - 10.1.6. cometer fraude fiscal;
 - 10.1.7. comportar-se de modo inidôneo;
- 10.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 10.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



- 10.3.1. Multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 10.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 10.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 10.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

- 11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo I do Edital.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

- 12.1. É vedado à CONTRATADA:
- 12.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

F
CC

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

14.1. Nos termos do Anexo V da Instrução Normativa STLI/MPOG nº 2, de 30/04/2008, e da Instrução Normativa STLI/MPOG nº1, de 19/01/2010, a CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços tais como:

- A) Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas;
- B) Substituir, sempre que possível, as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- C) Usar produtos de limpeza que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

14.2. Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das substâncias que destroem a camada de ozônio – SDO, abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000.

14.3. No emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas, deverão ser observadas as Normas do Instituto Nacional de Metrologia Normalização e Qualidade Ambiental – INMETRO e as normas ISO nº 14.000 da International Organization for Standardization, bem como o fiel cumprimento do Projeto de Gerenciamento de Resíduo de Construção Civil – PGRCC.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.3. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

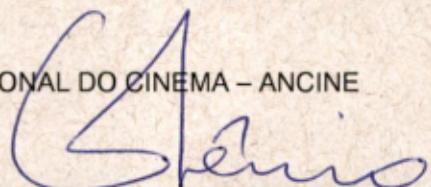
17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.3. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária de Rio de Janeiro - Justiça Federal.

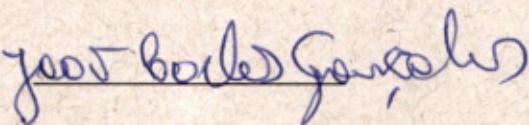
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de janeiro, 30 de maio de 2016

CONTRATANTE: AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE

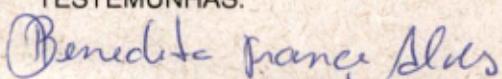

GLÊNIO CERQUEIRA DE FRANÇA
Secretário de Gestão Interna

CONTRATADA: A CHAVE NEIDE LTDA-ME


JOÃO CARLOS GONÇALVES

Sócio

TESTEMUNHAS:


Benedicta França Alves
CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]

A CHAVE NEIDE - ME.
João Carlos Gonçalves
CNPJ: 32.086.774/0001-31
Ident.: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]



Leandro V. N. Verçosa da Silva
Técnico Administrativo
ANCINE SIAPE Nº 1559205

